



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidência

Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

Portaria

PORTARIA N. 003/2016-NUPEMEC-PRES

A EXCELENTESSIMA SENHORA DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normativas do Núcleo em conformidade com as recomendações do Conselho Nacional de Justiça, bem como estabelecer procedimentos que atendam à prestação dos serviços de conciliação/mediação nas Centrais de Conciliação e Mediação e nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania; RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Juíza CRISTIANE PADIM DA SILVA –Coordenadora do CEJUSC da Comarca de Campo Novo do Parecis para desenvolver Projeto visando a regulamentação e padronização de procedimentos do Setor de Cidadania das Centrais e CEJUSCS do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. Fixo o prazo para a conclusão dos trabalhos em 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cuiabá-MT, 16 de março de 2016.

Desembargadora CLARICE CLAUDIO DA SILVA

Presidente do Núcleo Permanente de Métodos

Consenstuais de Solução de Conflitos

Juiz HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES

Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos

Consenstuais de Solução de Conflitos

Extrato

ADITIVO DO TERMO DE PARCERIA N. 04-2015

CIA N. 0028305-89.2015.8.11.0000

INTERESSADO: NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

INTERESSADO: CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

INTERESSADO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO - DPVAT

OBJETO: Prorrogação do prazo do TP n. 04-2015 por mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (17-2-2016).

Cuiabá, 17 de março de 2016.

EUZENI PAIVA DE PAULA SILVA

Gestora-Geral do NUPEMEC-MT

Tribunal Pleno

Ato Regimental - DGTJ

ATO REGIMENTAL N° 06/2016/TP

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e em razão da decisão proferida na Sessão Administrativa Ordinária do Tribunal Pleno do dia 17 de março de 2016,

RESOLVE,

Art. 1º Alterar, em parte, o Ato Regimental n. 03/2009/TP, fixando nova data e horário de funcionamento das Sessões de Julgamento da Terceira Câmara Cível deste Sodalício:

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 Horário: 14h

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Dra. Vandymara Galvão Ramos Paiva Zanolo - Juíza Convocada

Cuiabá, 17 de março de 2016.

Desembargador PAULO DA CUNHA

Presidente do Tribunal de Justiça

Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Des. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Des. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Des. MÁRCIO VIDAL

Des. RUI RAMOS RIBEIRO

Des. GUIOMAR TEODORO BORGES

Desa. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Des. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

Des. LUIZ FERREIRA DA SILVA

Desa. CLARICE CLAUDIO DA SILVA

Des. ALBERTO FERREIRA DE SOUZA

Desa. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Des. MARCOS MACHADO

Des. DIRCEU DOS SANTOS

Des. LUIZ CARLOS DA COSTA

Des. JOÃO FERREIRA FILHO

Des. PEDRO SAKAMOTO

Desa. MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO

Des. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Desa. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Des. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Desa. CLEUCITEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Desa. SERLY MARCONDES ALVES

Des. SEBASTIÃO BARBOSA FARIA

Des. GILBERTO GIRALDELLI

Desa. NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO

Desa. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

Emenda Regimental

EMENDA REGIMENTAL N.º 25/2016-TP

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 25, alínea "g" da Lei Estadual n. 4.964, de 26.12.1985 (COJE), e arts. 15, inciso V, e 291, do RITJ/MT,

CONSIDERANDO que o novo Código de Processo Civil - Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, com as alterações da Lei n. 13.256, de 4 de fevereiro de 2016, entra em vigor em 18 de março de 2016,

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar as situações com as quais esta Corte se deparará de forma imediata, motivada pela iminente vigência do diploma,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 6º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 6º Os feitos serão julgados pelo Tribunal Pleno, Seções, Turmas de Câmaras Reunidas e Câmaras Isoladas, na conformidade do rito processual estabelecido em lei, observadas as normas deste Regimento".

Art. 2º Fica acrescido o art. 7-A ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso com a seguinte redação.

"Art. 7º-A - As Seções se reunirão nas datas definidas em ato do Tribunal Pleno".

Art. 3º Ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso fica acrescido ao TÍTULO I - CAPÍTULO II-A: DAS SEÇÕES, subdividido em SEÇÃO I – DA SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO e SEÇÃO II – DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO.

Art. 4º Ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso ficam acrescidos os art. 15-A e 15-B na SEÇÃO I do CAPÍTULO II-A, com a seguinte redação:



"Art. 15-A. A Seção de Direito Privado será composta pelas Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado".

"Art. 15-B. À Seção de Direito Privado compete julgar:

I - as hipóteses de incidente de assunção de competência, disciplinadas pelo artigo 947 do Código de Processo Civil;

II - os incidentes de resolução de demandas repetitivas, com procedimento disciplinado pelos artigos 976 a 987 do Código de Processo Civil.

III - a continuidade do julgamento não unânime proferido em ação rescisória, quando o resultado por a rescisão da sentença, nos termos do art. 942, §3º, do Código de Processo Civil".

Art. 5º Ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso ficam acrescidos os arts. 15-C e parágrafo único e 15-D na SEÇÃO II do CAPÍTULO II-A, com a seguinte redação:

"Art. 15-C. A Seção de Direito Público e Coletivo será composta pela Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo e pelos 04 (quatro) Desembargadores mais modernos oriundos um de cada Câmara Isolada de Direito Privado.

Parágrafo único. Os 04 (quatro) Desembargadores mencionados no caput deste artigo cumularão suas atividades na Seção de Direito Público e Coletivo e na Seção de Direito Privado, mediante compensação."

Art. 15-D. À Seção de Direito Público e Coletivo compete julgar:

I - as hipóteses de incidente de assunção de competência, disciplinadas pelo artigo 947 do Código de Processo Civil;

II - os incidentes de resolução de demandas repetitivas, com procedimento disciplinado pelos artigos 976 a 987 do Código de Processo Civil;

III - a continuidade do julgamento não unânime proferido em ação rescisória, quando o resultado por a rescisão da sentença, nos termos do art. 942, §3º, do Código de Processo Civil".

Art. 6º A alínea "n" do inciso I do art. 15 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso fica revogada.

Art. 7º A alínea "q" do inciso I do art. 15 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com a seguinte redação:

"q) as reclamações para preservação da sua competência, garantir a autoridade das suas decisões, garantir a observância de enunciado de súmula vinculante de decisão do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade, bem como a observância de acórdão proferido em incidente de resolução de demandas repetitivas ou em incidente de assunção de competência."

Art. 8º A alínea "g" do inciso II do art. 15 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso fica revogada.

Art. 9º A alínea "h" do inciso II do art. 15 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com a seguinte redação:

"h) agravo interno contra ato de Relator, nos processos de sua competência;"

Art. 10. A alínea "l" do inciso II do art. 15 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com a seguinte redação:

"l) agravo interno interposto das decisões proferidas pelo Vice-Presidente na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou julgamento de recursos repetitivos, nos termos dos artigos 1.030, §2º, 1.035, §7º, e 1.036, §3º, todos do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015)."

Art. 11. O caput do art. 16 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. As duas Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado, cada uma integrada por suas Câmaras Cíveis isoladas, na ordem numérica crescente, funcionam com o quórum mínimo de cinco membros, incluído seu Presidente e ressalvados os casos em que as decisões exijam número maior de Desembargadores."

Art. 12. O parágrafo 1º do art. 16 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º As ações rescisórias contra acórdão de Câmara Cível Isolada serão julgadas pelas Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de igual competência, não havendo, porém, impedimento de quem tenha funcionado no julgamento rescindendo ou recorrido."

Art. 13. Fica revogado o parágrafo 2º do art. 16 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 14. O parágrafo 3º do art. 16 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Para completar o quorum, poderá ser convocado Desembargador ou Juiz de direito de Entrância Especial, respeitada a presença de pelo menos três Desembargadores."

Art. 15. A alínea "a" do inciso I do art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso fica revogada.

Art. 16. A alínea "b" do inciso I do art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) a restauração de autos extraviados ou destruídos e as habilitações incidentes em feitos de sua competência."

Art. 17. A alínea "f" do inciso I do art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com a seguinte redação:

"f) a tutela provisória e as questões incidentes em processos de sua competência;"

Art. 18. A alínea "b" do inciso II do art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) o recurso da decisão de indeferimento liminar das ações rescisórias dos julgados das Câmaras Cíveis isoladas ordinárias;"

Art. 19. A alínea "e" do inciso II e o inciso III, ambos do art. 17 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso fica revogada.

Art. 20. O caput do art. 17-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, e seu parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17-A. A Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito



Público e Coletivo, integrada por suas Câmaras Cíveis Isoladas, funciona com o quorum mínimo de cinco membros, incluído seu Presidente e ressalvados os casos em que as decisões exijam maior número de Desembargadores.

Parágrafo único. No julgamento das ações rescisórias aplicam-se as disposições dos §§ 1º e 3º do art. 16 deste Regimento."

Art. 21. A alínea "a" do inciso I do art. 17-B do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso fica revogada.

art. 22. A alínea "c" do inciso I do art. 17-B do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) a restauração de autos extraviados ou destruídos e as habilitações incidentes em feitos de sua competência."

Art. 23. A alínea "h" do inciso I do art. 17-B do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"h) a tutela provisória e as questões incidentes em processos de sua competência;"

Art. 24. A alínea "b" do inciso II do art. 17-B do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) o recurso da decisão de indeferimento liminar das ações rescisórias dos julgados das Câmaras Cíveis isoladas ordinárias;"

Art. 25. A alínea "e" do inciso II do art. 17-B do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso fica revogada.

Art. 26. O inciso III do art. 17-B do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso fica revogado.

Art. 27. O caput do art. 20 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. As Câmaras Isoladas Cíveis Ordinárias, em número de seis, e as Câmaras Criminais Ordinárias, em número de três, compõem-se cada uma de três Desembargadores e, respectivamente, dos quais apenas três participarão de cada julgamento, servindo um dos Desembargadores como Relator e os outros dois como Vogal, observada a ordem decrescente de antiguidade, a partir do Relator. Se este for o mais moderno, o próximo julgador será o mais antigo."

Art. 28. O art. 21, caput, o inciso I, alínea "a", o inciso II, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Às Câmaras Cíveis Isoladas Ordinárias de Direito Privado compete:

I- Processar e julgar:

a) a tutela provisória e as habilitações incidentes nas causas sujeitas a seu julgamento;

II - Julgar:

d) o recurso contra decisão do Relator que negar provimento a recurso ou provê-lo na forma do art. 932, IV e V, do Código de Processo Civil."

Art.29. O caput do art. 21-A, o inciso I, alínea "a", o inciso II, alínea d, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21-A. Às Câmaras Cíveis Isoladas Ordinárias de Direito Público e Coletivo compete:

I- Processar e julgar:

a) a tutela provisória e as habilitações incidentes nas causas sujeitas a seu julgamento;

II - Julgar:

d) o recurso contra decisão do Relator que negar provimento a recurso ou provê-lo na forma do art. 932, IV e V, do Código de Processo Civil."

Art. 30. Fica acrescida ao TÍTULO I, CAPÍTULO III a SEÇÃO IV – DA TÉCNICA DE JULGAMENTO DAS DECISÕES NÃO UNÂMIMES, com o art. 23-A, incisos I, II, III, IV, V e VI, e parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 23-A. Na hipótese de resultado não unânime da apelação cível e do agravo de instrumento interposto em face de decisão parcial de mérito, nos termos do artigo 942 do Código de Processo Civil, serão convocados outros julgadores, em número suficiente para garantir a possibilidade de inversão do resultado final, assegurado o direito à sustentação oral das partes e eventuais terceiros perante os novos julgadores, observados os seguintes critérios:

I - Para a composição da 1ª Câmara Cível de Direito Privado, serão convocados membros da 2ª Câmara Cível de Direito Privado.

II - Para a composição da 2ª Câmara Cível de Direito Privado, serão convocados membros da 1ª Câmara Cível de Direito Privado.

III - Para a composição da 3ª Câmara Cível de Direito Público, serão convocados membros da 4ª Câmara Cível de Direito Público.

IV - Para a composição da 4ª Câmara Cível de Direito Público, serão convocados membros da 3ª Câmara Cível de Direito Público.

V- Para a composição da 5ª Câmara Cível de Direito Privado, serão convocados membros da 6ª Câmara Cível de Direito Privado.

VI- Para a composição da 6ª Câmara Cível de Direito Privado, serão convocados membros da 5ª Câmara Cível de Direito Privado.

§ 1º Na impossibilidade de prosseguimento na mesma sessão, o julgamento terá continuidade na próxima sessão designada pelo Presidente do órgão, observados os mesmos critérios de convocação.

§ 2º Os julgadores que já tiverem votado poderão rever seus votos no momento da complementação do julgamento."

Art. 31. Fica acrescida ao TÍTULO I, CAPÍTULO III, a SEÇÃO IV – DA TÉCNICA DE JULGAMENTO DAS DECISÕES NÃO UNÂMIMES, com o art. 23-B, com a seguinte redação:

"Art. 23-B. Na hipótese de decisão não unânime em ação rescisória cujo resultado for a rescisão da sentença, o julgamento prosseguirá na Seção da respectiva matéria."

Art. 32. O inciso V do art. 28 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V- Processar e julgar representação oferecida pelas partes ou pelo órgão do Ministério Público contra Juiz de entrância que exceder os prazos previstos na lei (artigo 233, §2º, do Código de Processo Civil)."



Art. 33. Os incisos XIII, XV, XXII e LV, do art. 35 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passam a vigorar com a seguinte redação:

"XIII - Delegar ao Vice-Presidente a prática de atos de sua competência. Nos casos de afastamento, impedimento ou suspeição do Vice-Presidente, realizar o juízo de admissibilidade aos recursos interpostos às Cortes Superiores, bem como aplicar a sistemática dos recursos extraordinários e especiais repetitivos, segundo o rito previsto nos artigos. 1.030, I, II e III, e 1.036 a 1.041, todos do Código de Processo Civil.

XV - Homologar desistência requerida antes da distribuição do feito às Câmaras e após a sua entrada na Secretaria.

XXII - Ordenar o pagamento, em virtude de sentenças proferidas contra a Fazenda Pública (art. 535, § 3º, inciso I, e § 4º da Lei 13.105/2015 e 100 da Constituição do Estado).

LV - Convocar sessões extraordinárias do Tribunal Pleno."

Art. 34. O inciso I, alíneas "a", "b" e "c", do art. 41 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - Realizar o juízo de admissibilidade dos recursos interpostos ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça e, se positivo, remeter o feito às respectivas Corte Superiores, desde que:

a) o recurso ainda não tenha sido submetido ao regime de repercussão geral ou de julgamento de recursos repetitivos;

b) o recurso tenha sido selecionado como representativo da controvérsia; ou

c) o Tribunal recorrido tenha refutado o juízo de retratação."

Art. 35. Fica revogada a alínea "d" do inciso I do art. 41 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 36. Fica acrescido ao art. 41 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, o inciso I-A, alíneas "a", "b", "c" e "d", com a seguinte redação:

"I-A. Aplicar o regime da repercussão geral e a sistemática dos recursos extraordinário e especial repetitivos, observando o disposto no art. 1.030, incisos I, II e III, e o rito previsto dos artigos 1.036 a 1.041, todos do Código de Processo Civil e deverá:

a) negar seguimento a recurso extraordinário que discuta questão constitucional à qual o Supremo Tribunal Federal não tenha reconhecido a existência de repercussão geral ou a recurso extraordinário interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão geral;

b) negar seguimento a recurso extraordinário ou a recurso especial interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, exarado no regime de julgamento de recursos repetitivos;

c) encaminhar o processo ao órgão julgador para realização do juízo de retratação, se o acórdão recorrido divergir do entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça exarado, conforme o caso, nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos;

d) sobrestrar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou

pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se trate de matéria constitucional ou infraconstitucional;"

Art. 37. Fica acrescido ao art. 41 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, o inciso I-B, com a seguinte redação:

"I-B. Selecionar, conforme o art. 1.036, § 1º, do Código de Processo Civil, 2 (dois) ou mais recursos, que apresentem viabilidade recursal, e encaminhar ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça para fins de afetação, determinando a suspensão do trâmite de todos os processos pendentes, individuais e coletivos, que tramitem no Estado."

Art. 38. Fica acrescido ao art. 41 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, o inciso I-C, com a seguinte redação:

"I-C. Relatar o agravo interno interposto das suas decisões na aplicação de entendimento firmado em regime de repercussão geral ou julgamento de recursos repetitivos, nos termos dos artigos 1.030, §2º, 1.035, §7º, e 1.036, §3º, todos do Código de Processo Civil."

Art. 39. O inciso XI e alíneas "a" e "d", do art. 41 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passam a vigorar com a seguinte redação:

"XI - Apreciar:

a) petição referente a autos originários, no curso do prazo para a interposição de recursos para os Tribunais Superiores ou durante o processamento e na pendência desses perante a Vice-Presidência, inclusive pedido de concessão de efeito suspensivo e de justiça gratuita e demais incidentes.

d) os pedidos de desistência dos recursos e ações, quando, no período de recesso forense o Relator não estiver de plantão."

Art. 40. Fica acrescido ao art. 41 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso o inciso XVI, com a seguinte redação:

"XVI - Comunicar a todos os Desembargadores do Tribunal de Justiça e aos Juízes Diretores de Foro, preferencialmente por via eletrônica, sobre as decisões de que tratam os arts. 1.029, §4º, 1.035, §5º, 1.036, § 1º, 1.037, inciso II, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), bem como a revogação da suspensão caso o relator no tribunal superior não proceda à afetação, nos termos do art. 1.037, § 1º, do Código de Processo Civil."

Art. 41. O inciso I do art. 51 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, acrescido dos incisos I-A, I-B, I-C, alíneas "a", "b" e "c", incisos I-D, alínea a, b e c, incisos I-E, I-F, I-G, alíneas a e b e inciso I-H, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. Compete ao Relator:

I - Dirigir e ordenar o processo no tribunal, inclusive em relação à produção de prova, bem como, quando for o caso, homologar autocomposição das partes.

I-A - Apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos e nos processos de competência originária do tribunal.

I-B - Não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida.

I-C - Negar provimento a recurso que for contrário a:

a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;

b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos



repetitivos;

c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência.

I-D- Depois de facultada a apresentação de contrarrazões, dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:

a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;

b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

c) entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência.

I-E - Decidir o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, quando este for instaurado originariamente perante o tribunal.

I-F - Determinar a intimação do Ministério Público, quando for o caso;

I-G - Intimar as partes para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias, se constatar a ocorrência de fato superveniente à decisão recorrida ou a existência de questão apreciável de ofício ainda não examinada que devam ser considerados no julgamento do recurso, bem como:

a) suspender o julgamento se a constatação descrita no artigo anterior ocorrer durante a sessão, a fim de que as partes se manifestem especificamente.

b) se a constatação se em der em vista dos autos, tomar as providências requeridas pelo juiz solicitante e, em seguida, solicitar a inclusão do feito em pauta para prosseguimento do julgamento, com submissão integral da nova questão aos julgadores. (art. 933).

I-H - Julgar preferencialmente na ordem cronológica de conclusão os processos, nos termos do art. 12 do Código de Processo Civil.

Art. 42. Os incisos VII e XIX do art. 51 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ficam revogados.

Art. 43. O inciso XXII do art. 51 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com a seguinte redação:

XXII - Não será julgado o mérito nos casos do artigo 485 do Código de Processo Civil.

Art. 44. O inciso XXIV do art. 51 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

XXIV - Lançar relatório escrito nos autos, determinar a remessa dos autos ao Revisor, na hipóteses cabíveis em matéria criminal."

Art. 45. O inciso XXV do art. 51 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXV - Lançar o visto, pedindo dia, nos processos em que não há relatório escrito, ou revisão em matéria criminal."

Art. 46. O inciso XXVIII do art. 51 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com a seguinte

redação:

"XXVIII - Apreciar o pedido de liminar em mandado de segurança, habeas corpus, em ações de competência originária, recursos e nos feitos que a admitirem as leis processuais, se da competência originária do Tribunal Pleno."

Art. 47. O inciso XL do art. 51 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XL -Apreciar pedido de adiamento de julgamento."

Art. 48. O inciso LI do art. 51 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com a seguinte redação:

"LI - Negar seguimento a remessa necessária, quando a lei o dispensar, em função do valor da causa."

Art. 49. O inciso LII do art. 51 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso fica revogado.

Art. 50. O inciso LVI do art. 51 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com a seguinte redação:

"LVI - Suspender o processo nos termos do art. 313 do Código de Processo Civil."

Art. 51. O inciso LVII do art. 51 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"LVII - Levar à apreciação do respectivo Órgão Julgador o processo em aparente desconformidade com os precedentes das Cortes Superiores, para juízo de retratação, após a análise de Vice-Presidência, no âmbito de sua competência."

Art.52. O inciso LVIII, do art. 51 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso fica revogado.

Art. 53. O parágrafo único do art. 51 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso fica revogado.

Art. 54. O inciso I do art. 52 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Nas ações cíveis originárias, nas remessas necessárias, nos embargos infringentes em matéria criminal, nas apelações cíveis, assim como nas ações de alimentos, de busca e apreensão de menores e outras correlatas."

Art. 55. O parágrafo 2º e os incisos I, II e III; o parágrafo 3º, 4º, 5º e 6º do art. 52 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ficam revogados.

Art. 56. O inciso I e VI do art. 54 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ficam revogados.

Art. 57. O inciso VII do art. 54 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"VII - Embargos infringentes e de nulidade, em matéria criminal."

Art. 58. O inciso VIII do art. 54 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso fica revogado.

Art. 59. O art. 69 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69. Os feitos e petições apresentados ao Tribunal serão registrados no protocolo, no mesmo dia ou no dia útil imediato e submetidos ao preparo, se couber, podendo ainda ser utilizado o Portal Eletrônico do Advogado – PEA, para o envio de petições



iniciais e intermediárias, e de documentos a elas relacionados, destinados à formação de novos processos físicos ou à juntada aos que já estejam em andamento, exceto aos feitos que tramitarem no Sistema PJe."

Art. 60. O caput do art. 71 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e seus incisos e números ficam revogados.

Art. 61. O art. 72 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72. Os recursos serão preparados, ressalvados aqueles amparados pela assistência judiciária ou isentos, com comprovação nos autos."

Art. 62. O art. 73 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, acrescido dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73. Considerar-se-á deserto o recurso não preparado no prazo legal.

§ 1º São dispensados de preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, os recursos interpostos pelo Ministério Público, pela União, pelo Distrito Federal, pelos Estados, pelos Municípios, e respectivas autarquias, e pelos que gozam de isenção legal.

§ 2º A insuficiência no valor do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, implicará deserção se o recorrente, intimado na pessoa de seu advogado, não vier a supri-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 3º O recorrente que não comprovar, no ato de interposição do recurso, o recolhimento do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, será intimado, na pessoa de seu advogado, para realizar o recolhimento em dobro, sob pena de deserção.

§ 4º É vedada a complementação se houver insuficiência parcial do preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, no recolhimento realizado na forma do § 3º.

§ 5º Provando o recorrente justo impedimento, o relator relevará a pena de deserção, por decisão irrecorrível, fixando-lhe prazo de 5 (cinco) dias para efetuar o preparo.

§ 6º O equívoco no preenchimento da guia de custas não implicará a aplicação da pena de deserção, cabendo ao relator, na hipótese de dúvida quanto ao recolhimento, intimar o recorrente para sanar o vício no prazo de 5 (cinco) dias."

Art. 63. O art. 74 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. A deserção não depende de julgamento, sendo pronunciada pelo Relator, após informações da Secretaria."

Art. 64. O art. 75 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75. O setor competente da Secretaria deverá certificar nos autos físicos a data do preparo."

Art. 65. O art. 76 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, acrescido dos parágrafos 1º e 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 76. O preparo no Tribunal compreende as custas judiciais e pagamento das despesas de remessa e retorno.

§ 1º É dispensado o recolhimento do porte de remessa e de retorno no processo em autos eletrônicos.

§ 2º Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento."

Art. 66. O caput do art. 77 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, e seu parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 77. Terão andamento, independentemente de preparo: mandado de segurança, habeas data, mandado de injunção, ação popular, ação civil pública, remessa necessária, as ações originárias e os recursos interpostos pela Fazenda Pública e pelo Ministério Público, os conflitos de jurisdição suscitados pelos Juízes ou pelo órgão do Ministério Público, os requerimentos de autoridades judiciárias e administrativas, os processos de habeas corpus, as ações cíveis originárias em que a parte que estiver sujeita ao preparo for pessoa jurídica de direito público, goze dos benefícios da assistência judiciária ou seja isenta, o agravo interno, embargos de declaração, incidente e exceção de suspeição, incidente de uniformização de jurisprudência e incidente de constitucionalidade, e os processos criminais, salvo a ação penal privada, bem como o incidente de resolução de demandas repetitivas e incidente de assunção de competência.

Parágrafo único - A gratuidade de que trata o artigo 10, inciso XXII, da Constituição Estadual, quanto aos mandados de segurança cinge-se à isenção do pagamento da taxa judiciária, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita aos necessitados."

Art. 67. O art. 78 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso fica revogado.

Art.68. Fica acrescido ao TÍTULO I, CAPÍTULO XII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso a SEÇÃO II-A, como art. 79-A, com a seguinte redação:

"Art. 79-A. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas e as despesas processuais tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei."

Art. 69. Fica acrescido ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso o art. 79-B e parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 79-B. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º O relator somente poderá indeferir o pedido, se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte, no prazo de 05 (cinco) dias, a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 2º Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferir-lo, fixar o prazo de 05 (cinco) dias para sua efetivação, sob pena de deserção."

Art. 70. Fica acrescido ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso o art. 79-C e parágrafos 1º, com a seguinte redação:

"Art. 79-C. Deferido o pedido, a parte contrária poderá oferecer impugnação na contestação, na réplica, nas contrarrazões de recurso ou, nos casos de pedido superveniente ou formulado por terceiro, por meio de petição simples, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, nos autos do próprio processo, sem



suspensão de seu curso.

§ 1º Na ação penal privada, a impugnação poderá ser feita na primeira oportunidade que a parte dispuser para se manifestar nos autos após a concessão do benefício."

Art. 71. Fica acrescido ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso o art. 79-D e incisos I e II, com a seguinte redação:

"Art. 79-D. Da decisão que conceder, denegar ou revogar a gratuidade da justiça, caberá agravo interno, no prazo de:

I – 15 (quinze) dias, se o processo for de natureza cível;

II – 5 (cinco) dias, se o processo for de natureza criminal."

Art. 72. O art. 85 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 85. O Tribunal Pleno e as Câmaras reunir-se-ão ordinariamente, em horário fixado pelo Tribunal Pleno por meio de Ato Regimental, nos dias mencionados nos arts. 7º e 10, salvo deliberação do Presidente em caráter excepcional, devendo encerrar-se às 19 (dezenove) horas, prorrogável esse limite enquanto durar o julgamento já iniciado."

Art. 73. O art. 89 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89. As sessões ordinárias terão início em horário fixado pelo Tribunal Pleno por meio de Ato Regimental, podendo ser prorrogadas após às 19 (dezenove) horas, sempre que o serviço o exigir."

Art. 74. Fica acrescido ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso o art. 89-A e parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 89-A. As sessões dos órgãos colegiados do Poder Judiciário são públicas, devendo ser, sempre que possível transmitidas ao vivo pela internet e registradas em áudio e vídeo, e o conteúdo disponibilizado no respectivo sítio eletrônico oficial no prazo de 5 (cinco) dias, e em ata, a ser disponibilizada no sítio eletrônico oficial no prazo de 2 (dois) dias, contados da data de sua aprovação.

Parágrafo único. O pedido de informação referente às sessões dos órgãos colegiados em meio físico fica condicionado ao pagamento dos custos dos serviços e dos meios materiais utilizados."

Art. 75. O inciso II do parágrafo 2º do art. 92 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Aprovação da ata referente à sessão anterior, que deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico do TJ no prazo de 2 (dois) dias."

Art. 76. A alínea "h" do inciso I do § 3º do art. 92 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com a seguinte redação:

"h) Recurso de Embargos Infringentes de nulidade em matéria criminal;"

Art. 77. A alínea "i" do inciso I do § 3º do art. 92 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com a seguinte redação:

"i) Recurso de Agravo interno;"

Art.78. A alínea "j" do inciso I do § 3º do art. 92 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com a seguinte redação:

"j) Exceção e Incidente de Incompetência, Suspeição e Impedimento;"

Art. 79. A alínea "q" do inciso I do § 3º do art. 92 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com a seguinte redação:

q) Reclamação;

Art. 80 - A alínea "g" do inciso II do § 3º do art. 92 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com a seguinte redação:

"g) Recurso de Agravo interno;"

Art. 81- Ficam revogadas as alíneas "j" e "k" do inciso II do § 3º do art. 92 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 82- O parágrafo 4º e suas alíneas "a" e "b", do art. 92 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - Dentro da mesma classe, os feitos serão julgados pela ordem de sua numeração, tendo preferência:

a) aqueles nos quais houver sustentação oral, observada a ordem dos requerimentos, bem como os requerimentos de preferência apresentados até o início da sessão de julgamento;

b) aqueles cujo julgamento tenha iniciado em sessão anterior, na ordem de preferência estabelecida no art. 936 do Código de Processo Civil;"

Art. 83. O parágrafo 13 do art. 93 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 13. A sustentação oral será permitida nas ações penais originárias, nas apelações cíveis e criminais, salvo se o crime for apenado com detenção ou multa, nos embargos infringentes e nos de nulidade, ações rescisórias, revisões, mandados de segurança originários, habeas corpus originários, recurso de habeas corpus, reclamação, de arguição de constitucionalidade, no agravo de instrumento interposto contra decisões interlocutórias que versem sobre tutelas provisórias de urgência ou da evidência, no agravo interno interposto de decisão de extinção de ação rescisória, mandado de segurança de competência originária e reclamação, no incidente de assunção de competência, no incidente de resolução de demandas repetitivas e nos demais casos previstos em lei."

Art. 84. Fica acrescido ao art. 93 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso o parágrafo 16, com a seguinte redação:

"§ 16. Desde que haja recursos técnicos, é permitido ao advogado com domicílio profissional em cidade diversa da sede do tribunal realizar sustentação oral por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, desde que o requeira até o dia anterior ao da sessão."

Art. 85. O § 1º do art. 94 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Nos processos cíveis, as decisões das Câmaras serão tomadas pelos votos de três Juízes, seguindo-se ao do Relator os votos dos vogais, guardada sempre a ordem decrescente de



antiguidade."

Art. 86. Fica acrescido ao art. 94 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso o parágrafo 1º-A, com a seguinte redação:

"§ 1º-A. Nos processos criminais, as decisões das Câmaras serão tomadas pelos votos de três Juízes, seguindo-se ao do Relator, e do Revisor, se houver, e do terceiro, guardada sempre a ordem decrescente de antiguidade."

Art. 87. O caput do art. 94-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94-A. Nos processos de incidente de resolução de demandas repetitivas, assunção de competência, declaração de inconstitucionalidade, embargos infringentes, ação rescisória, mandado de segurança originário e ação penal originária, o serviço próprio, ao incluí-los em pauta, remeterá aos julgadores vogais cópia do relatório e do parecer da Procuradoria de Justiça."

Art. 88. A alínea "a" do parágrafo único do art. 94-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) no incidente de resolução de demandas repetitivas e assunção de competência, o relator remeterá o relatório, parecer do Ministério Público e cópias dos documentos que reputar necessários a todos os membros do órgão julgador, observadas as regras específicas deste regimento;"

Art. 89. Fica revogada a alínea "b" do parágrafo único do art. 94-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 90. A alínea "c" do parágrafo único do art. 94-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) nos embargos infringentes em matéria criminal, do acórdão embargado;"

Art. 91. O art. 96 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 96 - Ao julgador que não estiver habilitado a proferir imediatamente o seu voto, é facultado pedido de vista pelo prazo máximo de 10 (dez) dias, ressalvados os processos criminais que devem ser apresentados na próxima sessão e as demais exceções previstas neste regimento. O pedido de vista pode ser requerido em mesa, retornando o julgamento na própria sessão, após o exame dos autos por quem o requerer."

Art. 92. Fica acrescido ao art. 96 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso o parágrafo 1º-A, com a seguinte redação:

"§ 1º-A. Se os autos não forem devolvidos tempestivamente ou se não for solicitada pelo juiz prorrogação de prazo de no máximo mais 10 (dez) dias, ressalvadas as exceções previstas neste regimento, o presidente do órgão fracionário os requisitará para julgamento do recurso na sessão ordinária subsequente, com publicação da pauta em que for incluído."

Art. 93. O art. 98 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98. A questão preliminar ou prejudicial suscitada no julgamento será julgado antes do mérito."

Art. 94. O caput do art. 103 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e o seu parágrafo 1º passam a vigorar com a

seguinte redação:

"Art. 103. Os acórdãos serão assinados unicamente pelo Relator ou Redator Designado, mediante assinatura digital.

§ 1º O acórdão deverá trazer a data em que foi proferido o julgamento, sendo as suas conclusões enviadas ao órgão oficial nas 48 horas seguintes para a devida publicação."

Art. 95. Ficam revogados os parágrafos 2º e 3º do art. 103 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 96. O caput do art. 104 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104. Os acórdãos serão lavrados, sempre que possível, por meio eletrônico, segundo dispuser Resolução do Tribunal Pleno, devendo ser conferidos e assinados digitalmente no mesmo dia da sessão ou, em caso justificado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas."

Art. 97. Fica acrescido ao art. 104 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso o parágrafo 5º que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º O registro do julgamento em meio magnético prevalecerá, caso o respectivo teor não venha a coincidir com o do acórdão."

Art. 98. Os parágrafos 1º e 2º do art. 105 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.

§ 2º - Entre a data da publicação da pauta e a sessão de julgamento decorrerá, pelo menos, o prazo de 5 (cinco) dias, incluindo-se em nova pauta os processos que não tenham sido julgados, salvo aqueles cujo julgamento tiver sido expressamente adiado para a primeira sessão seguinte, mesmo no casos de ação originária do Tribunal."

Art. 99. Ficam revogados os arts. 123, 124 e 125 e parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 100. O art. 126 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 126. Distribuído o recurso, os autos serão imediatamente conclusos ao relator, depois de elaborar o voto, restituí-los-á, com relatório, à secretaria."

Art. 101. O caput do art. 127 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 127. O recurso físico pode ser protocolado até o término do horário oficial do expediente e o recurso eletrônico, bem como os recursos interpostos via Portal Eletrônico do Advogado, PEA até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo."

Art. 102. O parágrafo 3º do art. 127 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - No cível, o recorrente poderá desistir do recurso a qualquer tempo, sem anuência do recorrido ou dos litisconsortes, circunstância que não impedirá o exame do mérito no incidente de resolução de demandas repetitivas."

Art. 103. A alínea "a" do inciso I do art. 128 do Regimento Interno do



Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) espaço de uma sessão para outra, quando se tratar de desistência, incidente de suspeição, impedimento e incompetência, habilitações incidentes, embargos de declaração, conflitos de competência e atribuições, recurso de agravo interno, recurso inominado e incidentes em geral;"

Art. 104. Fica revogada a alínea "b" do inciso I do art. 128 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Art. 105. A alínea "c" do inciso I do art. 128 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) 30 (trinta) dias nos demais casos."

Art. 106. O art. 129 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 129. O Revisor obedecerá aos mesmos prazos do Relator, nos processos criminais."

Art. 107. Fica acrescido ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso o art. 133-A, com a seguinte redação:

"Art. 133-A. O relator deverá elaborar minuta de voto e requerer pauta de julgamento, observando, preferencialmente, a ordem cronológica de conclusão."

Art. 108. O art. 134 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 134. Devolvido o processo e feita a revisão, esta apenas em matéria criminal, se houver, será ele imediatamente concluso ao Presidente do órgão julgador, que designará dia para o julgamento."

Art. 109. Fica acrescido o CAPÍTULO II-A: DO AGRAVO INTERNO ao TÍTULO II do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com o art. 134-A, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, conforme redação:

"Art. 134-A. Contra decisão proferida pelo relator em recurso ou processo de competência originária caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º O agravo será autuado em apartado e dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias, ao final do qual, não havendo retratação, o relator levá-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta, independentemente de publicação.

§ 2º Quando o agravo interno for declarado manifestamente inadmissível ou improcedente em votação unânime, o órgão colegiado, em decisão fundamentada, condenará o agravante a pagar ao agravado multa fixada entre um e cinco por cento do valor atualizado da causa.

§ 3º A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa prevista no parágrafo anterior, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que farão o pagamento ao final.

§ 4º A sustentação oral em agravo interno é cabível apenas nas hipóteses de extinção da ação rescisória, mandado de segurança de competência originária e reclamação, nos termos do art. 937, §3º, do Código de Processo Civil.

§ 5º Além das regras gerais previstas no Código de Processo Civil, serão observadas as disposições da Lei n. 8.038/90."

Art. 110. O inciso I do parágrafo único do art. 142 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Se evidente a falta de fundamento, determinará o arquivamento, decisão contra a qual caberá agravo interno para o Tribunal Pleno no prazo de 15 (quinze) dias."

Art. 111. O art. 161 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 161. A petição inicial, que deve obedecer às formalidades devidas e estar instruída com os documentos legais, será distribuída a um Relator que despachará ordenando as providências estabelecidas no artigo 7º da Lei nº 12.016/2009.

Art. 112. O art. 163-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 163-A. A petição inicial, que deverá preencher os requisitos do artigo 319 do Código de Processo Civil, no que couber, será apresentada em duas vias e os documentos que instruírem a primeira deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda."

Art. 113. O art. 163-C do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 163-C. Ao mandado de injunção e ao habeas data serão aplicadas as normas relativas aos institutos e, subsidiariamente, as normas do Código de Processo Civil e da Lei nº 12.016/2009."

Art. 114. Fica acrescido ao TÍTULO II, CAPÍTULO VI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso a SEÇÃO III-A: DO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA, com os art. 181-A, incisos I e II e parágrafo único, conforme a seguinte redação:

"Art. 181-A. O relator da apelação, remessa necessária ou de processo de competência originária do Tribunal proporá, de ofício, ou a requerimento da parte, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, que o processo seja julgado pelas Seções da respectiva matéria, quando:

I - O julgamento do recurso, da remessa necessária e de processo de competência originária do Tribunal envolver relevante questão de direito, com grande repercussão, sem repetição em processos em múltiplos processos;

II - ocorrer relevante questão de direito a respeito da qual seja conveniente a prevenção ou a composição de divergência entre as câmaras do tribunal.

Parágrafo único. A petição de instauração do incidente será instruída com os documentos necessários à demonstração dos requisitos, inclusive com a comprovação dos acórdãos divergentes dos órgãos fracionários do tribunal do último biênio."

Art. 115. Fica acrescido ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso o art. 181-B e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, com a seguinte redação:

"Art. 181-B. Acolhida a proposta e lavrado o acórdão no órgão originário, o processo será distribuído na Seção da respectiva matéria, sendo relator do incidente o mesmo do recurso, remessa necessária ou processo originário.

§ 1º O relator determinará a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação no prazo de quinze (15) dias.

§ 2º Antes da oitiva do Ministério Público, o relator poderá ouvir



as partes e interessados, dentre pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia, para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, apresentarem documentos e requererem as diligências necessárias para a elucidação da questão de direito.

§ 3º A fim de instruir o incidente, o relator poderá designar data para, em audiência pública, ouvir depoimentos de pessoas com experiência e conhecimento na matéria.

§ 4º O relator remeterá o relatório, parecer do Ministério Pùblico e cópias dos documentos que reputar necessários a todos os membros do órgão julgador, para posterior designação de sessão de julgamento.

§ 5º Facultar-se-á ao autor, réu, Ministério Pùblico e Defensoria Pùblica, quando esta houver requerido a instauração, a sustentação oral de suas razões, no prazo de quinze (15) minutos, seguindo-se a votação."

Art. 116. Fica acrescido ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso o art. 181-C e parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

"181-C. Reconhecido o interesse público na assunção de competência e inexistente posicionamento dos tribunais superiores sobre a matéria, a Seção da respectiva matéria julgará o recurso, a remessa necessária ou o processo de competência originária.

§ 1º As razões do acórdão vinculam todos os juízes e órgãos fracionários, exceto se houver revisão de tese.

§ 2º Rejeitada a instauração do incidente por ausência de interesse público, o feito será julgado pelo órgão fracionário de origem."

Art. 117. Fica acrescido ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso o art. 181-D, com a seguinte redação:

"Art. 181-D. A revisão de tese jurídica observará o procedimento disposto no art. 181-B."

Art. 118. Fica acrescido ao TÍTULO II, CAPÍTULO VI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso a SEÇÃO III-B: DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS, com os art. 181-E, parágrafos 1º, incisos I e II, parágrafos 2º e 3º, conforme a seguinte redação:

"Art. 181-E. O incidente de resolução de demandas repetitivas será julgado pelas Seções da respectiva matéria, quando houver, simultaneamente, efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito, bem como risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

§ 1º O pedido de instauração será dirigido ao Presidente do Tribunal:

I – pelo juiz ou relator, por ofício;

II - pelas partes, Ministério Pùblico ou Defensoria Pùblica, por petição;

§ 2º O ofício ou petição serão instruídos com os documentos necessários à comprovação da multiplicidade dos processos que versem sobre a mesma questão de direito, com a respectiva demanda quantitativa, bem como a demonstração de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

§ 3º A inadmissão do incidente de resolução de demandas repetitivas por ausência dos pressupostos não impede que, uma vez preenchido os requisitos, seja novamente suscitado."

Art. 119. Fica acrescido ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso o art. 181-F e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 181-F. O incidente será distribuído nos termos do art. 80 deste regimento, ficando prevento o Desembargador relator do recurso ou do processo originário do Tribunal, caso a instauração decorra do seu pedido.

§ 1º Instaurado o incidente, outros não serão admitidos com o mesmo tema, que deverão aguardar a fixação da tese pelo Tribunal.

§ 2º Não caberá incidente de resolução de demandas repetitivas quando a questão de direito material ou processual suscitada já houver sido afetada em recurso repetitivo pelo Supremo Tribunal Federal ou Superior Tribunal de Justiça.

§ 3º A desistência ou abandono do processo não impede o exame do mérito do incidente, devendo o Ministério Pùblico assumir a titularidade, se não for parte.

§ 4º Instaurado o incidente, será gerado número identificador referente à matéria versada, com divulgação no sítio eletrônico do Tribunal, bem como será oficiado ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 120. Fica acrescido ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso o art. 181-G, incisos I e II e parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 181-G. Distribuído o incidente, o relator poderá:

I – indeferir-lo liminarmente, quando formulado por parte ilegítima e por ausência dos pressupostos.

II – ouvir o Ministério Pùblico, no prazo de 15 (quinze) dias, antes da remessa ao colegiado para o exame de admissibilidade.

Parágrafo único. Será facultada a sustentação oral para as partes, Ministério Pùblico e Defensoria Pùblica, pelo prazo de 15 (quinze) minutos.

Art. 121. Fica acrescido ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso o art. 181-H, incisos I, II, III e parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, com a seguinte redação:

"Art. 181-H. Admitido o incidente, independentemente da lavratura do acórdão, o relator:

I – suspenderá os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitam no Estado;

II - ouvirá as partes e os demais interessados, inclusive pessoas, órgãos e entidades com interesse na controvérsia, que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, poderão requerer a juntada de documentos, bem como as diligências necessárias para a elucidação da questão de direito controvertida;

III - intimará o Ministério Pùblico, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º A determinação de suspensão dos processos será publicada, por três vezes consecutivas, no Diário de Justiça Eletrônico, além da comunicação dos órgãos de 1º e 2º graus, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 2º O relator poderá designar data para a realização de audiência pública, a fim de ouvir depoimentos de pessoas com experiência e conhecimento na matéria.



§ 3º O incidente terá preferência sobre os demais feitos, exceto os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 4º O pedido de tutela de urgência será direcionado ao juízo no qual tramita o processo suspenso."

Art. 122. Fica acrescido ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso o art. 181-l, com a seguinte redação:

"Art. 181-l. Concluídas as diligências, o relator remeterá o relatório, parecer do Ministério Pùblico e cópias dos documentos que reputar necessários a todos os membros do órgão julgador, para posterior designação de julgamento."

Art. 123. Fica acrescido ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso o art. 181-J, incisos I e II e alínea a e b, com a seguinte redação:

"Art. 181-J. No julgamento, observar-se-á a seguinte ordem:

I - O relator fará a exposição do objeto do incidente e indicará todos argumentos pertinentes e foram suscitados pelas partes e interessados.

II - será facultada a sustentação oral:

a) o autor e o réu do processo originário e o Ministério Pùblico, pelo prazo de 30 (trinta) minutos;

b) os demais interessados, no prazo de 30 (trinta) minutos, divididos entre todos, sendo exigida inscrição com 2 (dois) dias de antecedência."

Art. 124. Fica acrescido ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso o art. 181-L, incisos I e II e parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

"Art. 181-L. Julgado o incidente, a tese jurídica será aplicada:

I - a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito e que tramitem no Estado, inclusive àqueles que tramitem nos juizados especiais;

II - aos casos futuros que versem idêntica questão de direito e que venham a tramitar no território de competência do tribunal, salvo revisão de tese jurídica em incidente próprio.

§ 1º Não observada a tese adotada no incidente, caberá reclamação.

§ 2º Se o incidente tiver por objeto questão relativa a prestação de serviço concedido, permitido ou autorizado, o resultado do julgamento será comunicado ao órgão, ao ente ou à agência reguladora competente para fiscalização da efetiva aplicação, por parte dos entes sujeitos a regulação, da tese adotada."

Art. 125. Fica acrescido ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso o art. 181-M, com a seguinte redação:

"Art. 181-M. Incumbirá ao Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos dar ampla publicidade e divulgação do julgamento do incidente, bem como promover o imediato registro eletrônico do objeto do incidente e do resultado do julgamento no Conselho Nacional de Justiça para inclusão em cadastro."

Art. 126. Fica acrescido ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso o art. 181-N, com a seguinte redação:

"Art. 181-N. A revisão da tese jurídica firmada no incidente far-se-á pelo mesmo órgão julgador, de ofício ou mediante requerimento dos legitimados mencionados na lei processual

civil."

Art. 127. O art. 182 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 182 - Nos processos obrigatoriamente sujeitos ao duplo grau de jurisdição em que não haja sido interposto recurso, proceder-se-á como nas apelações, observando-se, no julgamento, o art. 1.013 do Código de Processo Civil."

Art. 128. O art. 194 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 194. Cabe a ação rescisória nos casos previstos nos artigos 966 e seguintes do Código de Processo Civil e será processada na forma prevista nos artigos 968 e seguintes do mesmo diploma."

Art. 129. Os artigos 195 e 196 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ficam revogados.

Art. 130. O art. 197 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 197. Compete ao Relator todas providências e decisões interlocutórias, inclusive o saneador, até o julgamento, facultada a delegação de competência a Juízo de primeiro grau, para a prática de atos de instrução, nos termos do artigo 972 do Código de Processo Civil."

Art. 131. O art. 198 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 198. O acórdão será cumprido perante o órgão que o proferiu, competindo ao respectivo Relator dirigir o cumprimento da decisão e decidir-lhe os incidentes."

Art. 132. Os artigos 199 e 201 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ficam revogados.

Art. 133. O caput do art. 202, acrescido dos parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 202. O conflito de jurisdição ou de competência será admitido nas hipóteses previstas no art. 66 do Código de Processo Civil e 113 e seguintes do Código de Processo Penal.

§ 1º O conflito entre juízes ou órgãos de segundo grau será distribuído a um Relator e julgado pelo Tribunal Pleno, aplicando-se, no que couber, às normas desta seção.

§ 2º O conflito entre juízes ou órgãos de primeiro grau será processado e julgado pelas Câmaras Reunidas."

Art. 134. O artigo 203 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso fica revogado.

Art. 135. O art. 208 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 208. Não se conhecerá de conflito suscitado pela parte que, em causa cível, arguiu incompetência relativa do Juízo (art. 952 do Código de Processo Civil)."

Art. 136. O caput do art. 216, acrescido dos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 216. O Relator ou o Revisor, este em processo criminal, declarará seu impedimento ou suspeição nos autos.



§ 1º Em caso de suspeição do relator, o feito será encaminhado para nova distribuição.

§ 2º Em caso de suspeição de revisor, o processo será remetido ao Desembargador que o seguir na ordem de antiguidade.

§ 3º Nos demais casos, o Desembargador declarará a sua suspeição ou impedimento verbalmente, registrando-se na ata a declaração.

§ 4º Se o substituto reputar improcedente o impedimento ou a suspeição, salvo se esta for por motivo íntimo, submeterá a divergência ao órgão competente."

Art. 137. O art. 220 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 220. Autuada e distribuída a petição e, se reconhecida, preliminarmente, a relevância da arguição, o Relator mandará ouvir o Desembargador recusado, no prazo de 15 (quinze) dias, e com resposta ou sem ela, ordenará o processo, colhendo as provas, salvo se entender prescindível a instrução."

Art. 138. O art. 222 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 222. Reconhecida a procedência da suspeição, haverá por nulo o que tiver sido processado perante o Desembargador recusado, após o fato que ocasionou a suspeição. Caso contrário, o argente será condenado ao pagamento das custas que, se não for legítima a causa da arguição, serão elevadas ao dobro; se reconhecido o comportamento malicioso do argente, será ele ainda condenado a resarcir o dano processual, na forma do art. 81 do Código de Processo Civil, ainda que a exceção tenha sido suscitada em processo administrativo."

Art. 139. O caput do art. 228 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, e os seus parágrafos 3º e 4º, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 228. As medidas asseguratórias previstas no Código de Processo Penal serão dirigidas ao Relator que as processará, em apartado, sem interrupção da causa principal, cessando a competência daquele com a prolação do acórdão.

§ 3º Ainda ao Relator compete decidir sobre medida liminar.

§ 4º Das decisões interlocutórias do Relator caberá agravo interno."

Art. 140. O art. 230 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso fica revogado.

Art. 141. Os artigos 246, 247, 248, 249 e 250 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso ficam revogados.

Art. 142. O parágrafo 1º do art. 256 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Se os embargos forem providos, a nova decisão se limitará a corrigir a obscuridade, omissão, contradição ou erro material."

Art. 143 O parágrafo 4º do art. 256 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Os demais julgadores, na ordem decrescente de antiguidade, exceto essa hipótese, substituirão, alternadamente, o Relator afastado por outros motivos, observado o prazo do artigo 61, caput."

Art. 144. O art. 261 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 261. Em matéria cível, a restauração de autos se fará segundo o disposto na Parte Especial do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), Livro I, Título III, Capítulo XIV."

Art. 145. Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, **17 de março de 2016**.

Desembargador **PAULO DA CUNHA**

Presidente do Tribunal de Justiça

Des. **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

Des. **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**

Des. **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

Des. **MÁRCIO VIDAL**

Des. **RUI RAMOS RIBEIRO**

Des. **GUIOMAR TEODORO BORGES**

Desa. **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**

Des. **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Des. **LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Desa. **CLARICE CLAUDIO DA SILVA**

Des. **ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**

Desa. **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**

Des. **MARCOS MACHADO**

Des. **DIRCEU DOS SANTOS**

Des. **LUIZ CARLOS DA COSTA**

Des. **JOÃO FERREIRA FILHO**

Des. **PEDRO SAKAMOTO**

Desa. **MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO**

Des. **RONDON BASSIL DOWER FILHO**

Desa. **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Des. **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**

Desa. **CLEUCITEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA**

Desa. **SERLY MARCONDES ALVES**

Des. **SEBASTIÃO BARBOSA FARIA**

Des. **GILBERTO GIRALDELLI**

Desa. **NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO**

Desa. **ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES**

* A EMENDA REGIMENTAL N.º 25/2016-TP encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

[Clique aqui](#)

Caderno de Anexo

Acórdão

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Interposto nos autos do(a) Mandado de Segurança 177041/2015 - Classe: CNJ-120). Protocolo Número/Ano: 8190 / 2016. Julgamento: 10/3/2016. AGRAVANTE(S) - ANTONIO FRANCISCO DE CARVALHO (Advs: Dr(a). JEFFERSON APARECIDO POZZA FÁVARO), AGRAVADO(S) - EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminent Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DESPROVEU O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRADO REGIMENTAL – MANDADO DE SEGURANÇA – LIMINAR NÃO CONCEDIDA – FUMUS BONI IURIS INDEMONSTRADO – PERDA DA DELEGAÇÃO DE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL – COMPETÊNCIA – JUIZ DIRETOR DO FORO – PRETENSÃO PUNITIVA DISCIPLINAR - PRESCRIÇÃO INOCORRENTE – DECISÃO DO RELATOR MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

I - É cediço que para a concessão de medida liminar em mandado de segurança faz-se necessária a conjugação dos seguintes requisitos: a existência de fundamento relevante [fumus boni iuris] e se do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida reclamada, caso seja deferida somente ao final da impetração [periculum in mora].

II - A Lei Estadual é clara no sentido de que cabe ao juiz diretor do foro, ou